



**REGULAMENTO INTERNO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
CPA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SALVADOR - UNICEUSA, instituída pelo seu Vice-Reitor, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa, rege-se pelo presente Regulamento e pelo Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída por ato do Vice Reitor, é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelece o cadastro do e-MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, sendo assim constituída:

- I. 1 (um) representante do Corpo Docente.
- II. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- III. 1 (um) representante do Corpo Discente.
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.
- V. 1 (um) representante dos Egressos.
- VI. 1 (um) Coordenador de curso.

Art. 4º A Coordenação da CPA será exercida por um docente, coordenador ou técnico-administrativo, que não exerça funções de assessoria à Reitoria, eleito por seus pares.

Art. 5º Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos e o Coordenador serão designados pelo Reitor por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas a abaixo:

- I. O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverá pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na instituição.
- II. O representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo de seus cursos.
- III. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pela Reitoria dentre os diversos organismos da comunidade local, quando possível.



IV. Art. 6º O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do ciclo avaliativo que passou a ser de 3 (três) anos, a partir de 2015, e será permitida a recondução pelo mesmo período.

§1º Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação interna realizados até então, sempre que possível.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 9º A CPA objetiva a implementação sistêmica do processo e a ela compete:

- I. Coordenar os processos de avaliação internos da instituição.
- II. Elaborar programas e realizar a avaliação interna da instituição.
- III. Elaborar programas de sensibilização com a finalidade de divulgar as ações da CPA, estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações de avaliação e prestar as informações ao INEP.
- IV. Promover ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do SINAES.
- V. Conduzir, de forma ética, os processos de avaliação interna.
- VI. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.
- VII. Acompanhar as avaliações externas da IES e de cursos.
- VIII. Acompanhar o desempenho dos estudantes, no EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTE (ENADE).
- IX. Formular proposta de melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidos na instituição, com base na análise dos resultados obtidos na avaliação interna e avaliação externa.
- X. Participar das atividades relativas aos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES).
- XI. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 10 São atribuições dos coordenadores da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Nomear um membro para secretariar a reunião e elaborar a ata da mesma, para aprovação dos presentes.



- III. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à instituição.
- IV. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior – CONAE.
- V. Assegurar autonomia do processo avaliativo.
- VI. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.
- VII. Desenvolver trabalho de sensibilização no *campus* universitário de forma a atingir uma efetiva participação de toda a comunidade acadêmica, por meio de reuniões, seminários, cartazes, divulgação no *site*, participação em atividades extracurriculares, dentre outras.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Comissão Própria de Avaliação realizará uma ou mais reuniões ordinárias a cada semestre letivo. Poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que o coordenador e/ou qualquer um dos seus membros solicitar.

Art. 12 A dinâmica de funcionamento da CPA poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, chefias de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Compete ao coordenador das CPA:

- I. Representar a CPA junto aos órgãos competentes do Centro Universitário cujas atribuições estejam vinculadas à avaliação institucional.
- II. Convocar e presidir as reuniões da CPA.
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regulamento.

Art. 15 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 05 de março de 2018.